



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2011 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 10 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 048/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais reais) para o **Sra. MARIA EDILENE MARTINS DE ARAÚJO**, Secretária Municipal de do Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social, de São Rafael/RN, matrícula nº 1084, para participar no dia 10 de março de 2026, do II Seminário do Observatório de Políticas Públicas: debatendo a Assistência Social, as 08hs, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRN, localizado na rua: Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 09 de março de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 049/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) para o **Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858, para participar no dia 10 de março de 2026, de uma reunião na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – ambas, Localizada no Centro Administrativo do Estado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, – Lagoa Nova, Natal/RN, como também de outra reunião no gabinete do deputado estadual Nelter Queiroz, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte..

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 09 de março de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) para o **Sr. LEIGLYSON ALMEIDA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Tributação e Finanças de São Rafael/RN, matrícula nº 12688, para participar no dia 10 de março de 2026, de uma reunião na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – ambas, Localizada no Centro Administrativo do Estado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, – Lagoa Nova, Natal/RN, como também de outra reunião no gabinete do deputado estadual Nelter Queiroz, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte..

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 09 de março de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 130/2026

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, inscrito no CNPJ sob nº. 12.120.272/0001-04 e o Município de São Rafael/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08085417/0001-06. OBJETO: Adesão do Município de São Rafael ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, incluindo também a realização de cirurgias eletivas de média complexidade. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis reais, setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026. Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN - Francisco Canindé P. dos Santos - Prefeito Municipal / Município de São Rafael/RN - Antônio Marcos Freire - Presidente

PROCESSO Nº. 657/2025

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 046/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: AS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 43.857.676/0002-90. OBJETO: Extinguir unilateralmente, a partir de 09 de março de 2026, o Contrato nº. 046/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN e a empresa AS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN – FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.19/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2011 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 10 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2026 (Processo Administrativo nº. 224/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de São Rafael/RN**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: S & A AUTO POSTO LTDA CNPJ: 10.641.461/0003-69 ENDEREÇO: AV SENADOR JOÃO CAMARA, Nº: 25, CENTRO, SÃO RAFAEL/RN. CEP: 59.518-000 TELEFONE: (84) 3412-1330 EMAIL: EDJANEPROCEDADOS@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE: VALDENOR OTACILIO DA SILVA ARAÚJO					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN T.	V. UNIT. - MÉDIO	V. TOTAL - MÉDIO
1	Óleo Diesel S-10	LITRO	63.500	R\$ 6,61	R\$ 419.735,00
2	Gasolina Comum	LITRO	56.250	R\$ 6,62	R\$ 372.375,00
3	Diesel	LITRO	60.500	R\$ 6,52	R\$ 394.460,00
VALOR TOTAL: 1.186.570,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º., inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2011 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 10 de março de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 09 de março de 2026.

MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **S & A AUTO POSTO LTDA** - VALDENOR OTACILIO DA SILVA ARAÚJO - Representante legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2026 – GPS – C.M.S.R.

Concede ½ (meia) diária ao vereador que especifica, e dá outras providências.

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Cícero Pinheiro Tavares, ocupante do Cargo de Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ½ (meia) diária. Valor Unitário da Diária R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago, será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, no dia 10 de março de 2026, para retirada das identidades, na gráfica Montreal - Avenida Romualdo Galvão, 293 - Tirol Natal RN - Empresarial SFAX - Sala 906, confeccionadas por meio do convênio ITEP/FECAM/Câmara Municipal de São Rafael/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Pague-se.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

São Rafael/RN, em 09 de março de 2026.

FÁBIO DA COSTA VALE

Primeiro Secretário

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO